



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PEDIDO DE  
ESCLARECIMENTOS  
001  
LOCALIZA**

Prezados,

Encaminhamos abaixo esclarecimentos referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

### **Favor confirmar o recebimento**

#### **1. MULTA DE TRÂNSITO:**

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

#### **2. EMPLACAMENTO:**

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

#### **3. SEGURO:**

3.1 - O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros. Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

3.2 - O seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

3.3 - 'Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

#### **04. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:**

Visando o princípio da competitividade, como as locadoras não possuem serviço de leva e traz, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos pelo contratante na cidade de Macaé.

#### **05. VEÍCULOS MESCLADOS:**

5.1 - Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos e cores que estão disponíveis. Diante disso, pedimos aceitação de veículos de cores e modelos mesclados, sendo que as cores serão neutras, prata, branca, cinza.

5.2 – Será necessário incluir marca/modelo dos veículos na proposta cadastrada? Em caso positivo, perguntamos se as locadoras poderão incluir todas as marcas/modelos que atendem as especificações solicitadas no edital.

#### **06. MAU USO:**

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se "precar" para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

#### **07. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:**

Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pela contratante, devendo a própria contratante levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que a contratante não fique sem atendimento. De acordo?

**08. ENTREGA DE VEÍCULOS LIMPOS E ABASTECIDOS:**

Salientamos que os veículos são disponibilizados pela locadora limpos e abastecidos em sua capacidade máxima e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

**10. PRAZO DE ENTREGA:**

O edital cita que o prazo de entrega dos veículos é de 10 dias. Salientamos que as locadoras e montadoras foram fortemente impactadas pela pandemia e estão começando com a regularização dos prazos de entrega. Diante disso, o prazo de 10 dias para entrega de veículos 0 km é totalmente inviável. Pedimos que sejam aceitos veículos provisórios, seminovos e que o prazo de entrega dos veículos 0 km seja estendido para 120 dias.

Aguardamos retorno,


Obrigada!



**Natalia Pinheiro**

Gerência de Segmento Setor Público

+ 55 (31) 32477544

 Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.



---

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirlo, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# **RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 001**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
COMISSÃO PREGOEIRA**

Processo CMM nº 0980/2022

***Ref.: Eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.***

À Diretora de Licitações e Contratos,

Cumprimento-a inicialmente, venho por meio deste, solicitar os subsídios necessários para realizar a resposta quanto ao pedido de esclarecimentos 001, encaminhado através de e-mail pela empresa LOCALIZA, considerando que se trata de questões exigidas no Termo de Referência, elaborado por Vossa Senhoria.

Em tempo, informo que qualquer alteração no instrumento convocatório deverá ser balizada através de ERRATA, e caso venha modificar a formulação da proposta de preços, novo prazo deverá ser acatado, estando assim em harmonia com o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 21. § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Ato contínuo, após a juntada dos subsídios necessários, remetam-se os autos a Comissão Pregoeira para prosseguimento.

Macaé, 24 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



Álvaro Caldeira Pimentel

Pregoeiro Oficial

Matrícula 5691-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Macaé, 24 de novembro de 2022.

**Processo administrativo nº 0980/2022**

**Pedido de Esclarecimentos:** EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

À Comissão Pregoeira,

Cumprimentando-os inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Comissão Pregoeira o entendimento exarado por esta Diretoria de Licitações e Contratos, acerca do pedido de **ESCLRECImentos AO EDITAL Nº 020/2022** proposto pela Empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.491.558/0001-42, que suscita em síntese a alteração de vários dispositivos constantes em Edital.

Feita a síntese, passamos ao mérito do pleito.

**1. Multa de trânsito:**

Em que pese a sugestão de redação proposta pela pretensa licitante, alegando se tratar de condições consuetudinárias do mercado de locação de veículos, insta-nos salientar que em nenhuma situação tal condição atenderia aos ditames necessários à satisfação dos interesses da Administração Pública, que não se nivela aos costumes de mercado, haja vista ser dotada de prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei 8.666 de 1993, assim sendo, a pretensa licitante não está diante de uma relação meramente paritária, devendo se adequar as condições previamente estabelecidas em Edital.

**2. Emplacamento:**

Conforme aduz o item 7.4. do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Município de Macaé.

**3. Seguro:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Conforme constante nos termos do Edital

**4. Entrega/Devolução:**

Os veículos poderão ser retirados/devolvidos pelo Contratante no Município de Macaé, desde que respeitados os prazos previstos em Edital.

**5. Veículos Mesclados:**

Tendo em vista se tratar de veículos disponibilizados à Vereança há necessidade de padronização dentre estes, assim no que tange o item 03 do objeto a ser contratado, **NÃO É POSSÍVEL MESCLAGEM DE CORES E MODELOS.** É indispensável a apresentação da marca/modelo do veículo na elaboração da proposta do veículo que será **EFETIVAMENTE** ofertado em momento da Contratação, haja vista o fato de que a proposta vincula futuro instrumento contratual.

**6. Mau uso:**

Esta Diretoria de Licitações e Contratos se atém aos ditames estabelecidos em Edital sobre o tema, e ressalta a existência de termo de responsabilidade assinado por seus servidores em momento de disponibilização dos veículos.

**7. Manutenção dos veículos:**

Tendo em vista se tratar de questionamento especificado em Edital, traz-se aqui a redação constante no Termo de Referência:

“7.12. A Contratada deverá substituir, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

7.12.1 As substituições deverão ocorrer nas dependências da CMM, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa da Diretoria Geral Administrativo-Financeira, ocorrer nas dependências da Contratada.

7.12.2 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada a CMM o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.”

**8. Entrega dos veículos limpos e abastecidos:**

De acordo com a entrega dos veículos limpos e abastecidos.

**9. Prazo de entrega dos veículos:**

Antes de adentrar ao mérito do pleito propriamente dito, impende destacar que a presente contratação optou pelo Sistema Registro de Preços em razão da impossibilidade de mensurar efetivamente a quantidade de veículos que serão locados por esta Casa de Leis, bem como em que momento será suscitada tal contratação, tratando-se, portanto, de uma EVENTUAL contratação a ser realizada pela Câmara Municipal de Macaé, ressalta-se ainda que o registro de preços **não constitui modalidade de licitação**, ao revés, é um sistema cujo escopo é racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.

Conforme leciona Flávio Amaral Garcia (GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 91),

sua finalidade precípua é maximizar o princípio da **economicidade**, permitindo à Administração Pública **celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. (grifo no original)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

Nestes casos, a conclusão do processo licitatório não tem por intuito permitir a imediata celebração de um contrato para a satisfação de uma carência administrativa previsível e perfeitamente identificável, como usualmente ocorre, **mas o registro de preços para a futura e eventual conclusão de contratos, que visam suprir necessidades incertas na sua existência ou ao menos na sua extensão ou no seu tempo.**

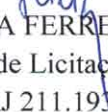
Por meio do registro de preços, a Administração consegue obter desde logo uma cotação para certa contratação que ainda não se tem certeza se será necessária e garantir condições de contratação vantajosas das quais pode se valer imediatamente se, na medida em que e quando for preciso.

O sistema se mostra um importante instrumento de planejamento gerencial da Administração por permitir contratações céleres para a satisfação de necessidades que se apresentam em certo grau incertas. Assim sendo, vez que irrefutável é o fato de se tratar de uma contratação INCERTA.

Nestes termos, **não pode a Coordenadoria de Transportes desta Câmara Municipal, mediante existência de demanda para a contratação, sucumba ao lapso considerável de espera proposto pela Impugnante, seja este o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.**

Ademais, ressalta-se que entre a assinatura da Ata de Registro de Preços e possível formalização de Contrato Administrativo, diante da demanda apresentada pela Coordenadoria de Transportes, transcorre prazo considerável, de modo que há possibilidade da futura Contratada, até então detentora da Ata de Registro de Preços, possa organizar-se para entregar o prazo no período hábil constante no item 3.4 do Edital, seja este o prazo de 10(dez) dias **ÚTEIS**, prorrogáveis por igual período.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

  
ISABELA FERREIRA SANTOS  
Diretora de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 211.193 Mat. 6028-3



Macaé – RJ, 25 de novembro de 2022.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 001 encaminhado por e-mail através da empresa **LOCALIZA**, referente ao edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022, cujo objeto é a eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 25.11 do instrumento convocatório, limita-se a eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos constantes no presente edital.

### Questionamento:

#### “1. MULTA DE TRÂNSITO:

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito. A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumprе destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, pedimos aceitação do padrão exposto acima.

#### 2. EMPLACAMENTO:

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?





### 3. SEGURO:

3.1 - O termo de referência estabelece que deverá ser contratado seguro para o carro casco, entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, "autosseguro", sendo mantida a obrigatoriedade de seguro para terceiros. Como o edital exige apólice, para o casco, caso seja aceita o "autosseguro", poderá ser emitida uma declaração da locadora? De acordo?

3.2 - O seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) - morte ou invalidez - Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. O DPVAT atende?

3.3 - 'Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Os limites para terceiros atendem?

### 04. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

Visando o princípio da competitividade, como as locadoras não possuem serviço de leva e traz, perguntamos se os veículos poderão ser retirados /devolvidos pelo contratante na cidade de Macaé.

### 05. VEÍCULOS MESCLADOS:

5.1 - Como as montadoras estão parando a fabricação de vários modelos de veículos, as locadoras fazem negociações com os modelos e cores que estão disponíveis. Diante disso, pedimos aceitação de veículos de cores e modelos mesclados, sendo que as cores serão neutras, prata, branca, cinza.

5.2 - Será necessário incluir marca/modelo dos veículos na proposta cadastrada? Em caso positivo, perguntamos se as locadoras poderão incluir todas as marcas/modelos que atendem as especificações solicitadas no edital.

### 06. MAU USO:

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se "precaaver" para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado etc. ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertas pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante, seja



por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

07. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pela contratante, devendo a própria contratante levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que a contratante não fique sem atendimento. De acordo?

08. ENTREGA DE VEÍCULOS LIMPOS E ABASTECIDOS:

Salientamos que os veículos são disponibilizados pela locadora limpos e abastecidos em sua capacidade máxima e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

10. PRAZO DE ENTREGA:

O edital cita que o prazo de entrega dos veículos é de 10 dias. Salientamos que as locadoras e montadoras foram fortemente impactadas pela pandemia e estão começando com a regularização dos prazos de entrega. Diante disso, o prazo de 10 dias para entrega de veículos 0 km é totalmente inviável. Pedimos que sejam aceitos veículos provisórios, seminovos e que o prazo de entrega dos veículos 0 km seja estendido para 120 dias."

Considerando que os questionamentos apresentados se tratam de questões exigidas no Termo de Referência, foi encaminhado o pedido de esclarecimento 001 para que a Diretora de Licitações e Contratos, prestasse os esclarecimentos, haja vista, que a mesma foi a realizadora do Termo de Referência.

Desta forma, a Diretora prestou o devido esclarecimento:

"(...)

**1. Multa de trânsito:**

Em que pese a sugestão de redação proposta pela pretensa licitante, alegando se tratar de condições consuetudinárias do mercado de locação de veículos, insta-nos salientar que em nenhuma situação tal condição atenderia aos ditames necessários à satisfação dos interesses da Administração Pública, que não se nivela aos costumes de mercado, haja vista ser dotada de prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei 8.666 de 1993, assim sendo, a pretensa licitante não está diante de uma relação





meramente paritária, devendo se adequar as condições previamente estabelecidas em Edital.

## **2. Emplacamento:**

Conforme aduz o item 7.4. do Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Município de Macaé.

## **3. Seguro:**

Conforme constante nos termos do Edital

## **4. Entrega/Devolução:**

Os veículos poderão ser retirados/devolvidos pelo Contratante no Município de Macaé, desde que respeitados os prazos previstos em Edital.

## **5. Veículos Mesclados:**

Tendo em vista se tratar de veículos disponibilizados à Vereança há necessidade de padronização dentre estes, assim no que tange o item 03 do objeto a ser contratado, **NÃO É POSSÍVEL MESCLAGEM DE CORES E MODELOS.** É indispensável a apresentação da marca/modelo do veículo na elaboração da proposta do veículo que será **EFETIVAMENTE** ofertado em momento da Contratação, haja vista o fato de que a proposta vincula futuro instrumento contratual.

## **6. Mau uso:**

Esta Diretoria de Licitações e Contratos se atém aos ditames estabelecidos em Edital sobre o tema, e ressalta a existência de termo de responsabilidade assinado por seus servidores em momento de disponibilização dos veículos.

## **7. Manutenção dos veículos:**

Tendo em vista se tratar de questionamento especificado em Edital, traz-se aqui a redação constante no Termo de Referência:



“7.12. A Contratada deverá substituir, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

7.12.1 As substituições deverão ocorrer nas dependências da CMM, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa da Diretoria Geral Administrativo-Financeira, ocorrer nas dependências da Contratada.

7.12.2 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardada a CMM o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato.”

#### **8. Entrega dos veículos limpos e abastecidos:**

De acordo com a entrega dos veículos limpos e abastecidos.

#### **9. Prazo de entrega dos veículos:**

Antes de adentrar ao mérito do pleito propriamente dito, impende destacar que a presente contratação optou pelo Sistema Registro de Preços em razão da impossibilidade de mensurar efetivamente a quantidade de veículos que serão locados por esta Casa de Leis, bem como em que momento será suscitada tal contratação, tratando-se, portanto, de uma EVENTUAL contratação a ser realizada pela Câmara Municipal de Macaé, ressalta-se ainda que o registro de preços **não constitui modalidade de licitação**, ao revés, é um sistema cujo escopo é racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.



Conforme leciona Flávio Amaral Garcia (GARCIA, Flávio Amaral. **Licitações e contratos administrativos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 91),

sua finalidade precípua é maximizar o princípio da **economicidade**, permitindo à Administração Pública **celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade**, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. (grifo no original)

Nestes casos, a conclusão do processo licitatório não tem por intuito permitir a imediata celebração de um contrato para a satisfação de uma carência administrativa previsível e perfeitamente identificável, como usualmente ocorre, mas o registro de preços para a futura e eventual conclusão de contratos, que visam suprir necessidades incertas na sua existência ou ao menos na sua extensão ou no seu tempo.

Por meio do registro de preços, a Administração consegue obter desde logo uma cotação para certa contratação que ainda não se tem certeza se será necessária e garantir condições de contratação vantajosas das quais pode se valer imediatamente se, na medida em que e quando for preciso.

O sistema se mostra um importante instrumento de planejamento gerencial da Administração por permitir contratações céleres para a satisfação de necessidades que se apresentam em certo grau incertas. Assim sendo, vez que irrefutável é o fato de se tratar de uma contratação INCERTA.

Nestes termos, não pode a Coordenadoria de Transportes desta Câmara Municipal, mediante existência de demanda para a contratação, sucumba ao lapso considerável de espera proposto pela Impugnante, seja este o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

M





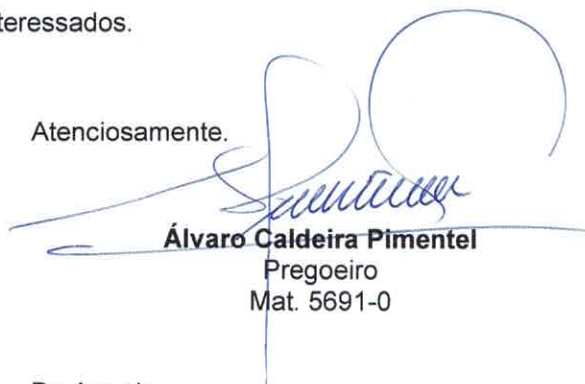
Ademais, ressalta-se que entre a assinatura da Ata de Registro de Preços e possível formalização de Contrato Administrativo, diante da demanda apresentada pela Coordenadoria de Transportes, transcorre prazo considerável, de modo que há possibilidade da futura Contratada, até então detentora da Ata de Registro de Preços, possa organizar-se para entregar o prazo no período hábil constante no item 3.4 do Edital, seja este o prazo de 10 (dez) dias **ÚTEIS**, prorrogáveis por igual período.”

**Resposta:**

Considerando os esclarecimentos fornecidos pela Diretora de Licitações e Contratos, elaboradora do Termo de Referência, espero ter alcançado os esclarecimentos junto a requerente.

- Registra-se.
- Disponibilizando o pedido de esclarecimento 001, no Portal da Transparência, para ciência de todos os possíveis interessados.

Atenciosamente.



**Álvaro Caldeira Pimentel**  
Pregoeiro  
Mat. 5691-0

De Acordo,

**Isabela Ferreira Santos**  
Diretora de Licitações e Contratos  
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3